

I CONGRESSO CRIM/UFMG

DIMENSÕES INTERNACIONAIS E TRANSNACIONAIS E GÊNERO

D582

Dimensões internacionais e transnacionais e gênero [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-363-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Dimensões Transnacionais. 3. Direitos Humanos. I. I Congresso
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

DIMENSÕES INTERNACIONAIS E TRANSNACIONAIS E GÊNERO

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 3 - Dimensões internacionais e transnacionais e gênero acolheu trabalhos que abordaram, discutiram e refletiram sobre temas relacionados a fenômenos da seara internacional e que, ao mesmo tempo, ultrapassavam o conceito atual de fronteiras (físicas, ideológicas e/ou digitais). Nesse sentido, os trabalhos contemplaram reflexões sobre fenômenos como as migrações transnacionais, refúgio e apatridia, além de debates sobre deslocamentos populacionais, conflitos internacionais e seus impactos para sujeitos(as/es) diferentemente localizados socioeconomicamente. O GT englobou, ainda, propostas interdisciplinares que envolveram, problematizaram e discutiram questões relacionadas aos fenômenos descritos e suas relações com dinâmicas de gênero, classe, raça, etnia, nacionalidade, entre outras.

**OS IMPACTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO PARA AS MULHERES
YAZIDI: UMA ANÁLISE DA APATRIDIA RELACIONADA À VIOLÊNCIA
SEXUAL**

**THE IMPACTS OF GENDER INEQUALITIES FOR YAZIDI WOMEN: AN
ANALYSIS OF STATELESSNESS RELATED TO SEXUAL VIOLENCE**

**Beatriz Nogueira Caldas
Raissa Braga Camurça**

Resumo

A pesquisa procura analisar os impactos provocados por questões de desigualdade de gênero na vida das mulheres Yazidi, com intuito de compreender como a apatridia pode ser ocasionada por crimes sexuais em conflitos armados. A pesquisa é qualitativa, com estudo bibliográfico e documental. Foi feita uma reflexão crítica acerca dos crimes sexuais e de gênero no contexto da perseguição de minorias e um estudo da relação entre gênero e nacionalidade, avaliando como desigualdades de gênero acabam resultando em apatridia. Ao final, foi verificado que a discriminação de gênero é um fator que causa apatridia e vulnerabilidade para as mulheres Yazidi.

Palavras-chave: Gênero, Violência sexual, Apatridia

Abstract/Resumen/Résumé

The research seeks to analyze the impacts caused by gender inequalities for Yazidi women, with the aim to understand how statelessness can be caused by sexual crimes in armed conflicts. The research is qualitative, with a bibliographical and documental study. A critical evaluation was made about sexual and gender-based crimes in the context of the persecution of minorities and a study about the relation between gender and nationality, evaluating how gender inequalities can cause statelessness. By the end, it was verified that gender discrimination is a factor that causes statelessness and vulnerability for Yazidi women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Sexual violence, Statelessness

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma análise do impacto de questões de desigualdade de gênero relacionadas à nacionalidade das mulheres vítimas de violência sexual em conflitos internacionais, avaliando como esses fatores levam ao surgimento de pessoas apátridas. O trabalho é baseado no estudo de caso das mulheres Yazidi, vítimas de crimes sexuais por parte de membros do Estado Islâmico (EI), analisando como discriminações de gênero presentes na cultura do povo Yazidi e nas leis nacionais de países do Oriente Médio acabam levando ao surgimento de crianças apátridas.

Violências de caráter sexual geram grandes traumas na vida das vítimas, deixando marcas profundas, além do estigma social e outras consequências derivadas de questões de gênero. No caso das mulheres Yazidi, contudo, as repercussões são ainda maiores, uma vez os filhos advindos de estupros não possuem o direito de pertencer à etnia Yazidi e acabam correndo o risco de se tornarem apátridas, além delas próprias estarem sujeitas à apatridia.

O trabalho procura refletir, dessa forma, sobre como as questões de gênero no âmbito da nacionalidade afetam as mulheres Yazidi vítimas de crimes sexuais e suas crianças, podendo gerar uma situação de maior vulnerabilidade em razão da apatridia. O assunto é de grande relevância pois além de refletir sobre a questão das mulheres Yazidi e a gravidade dos crimes perpetrados pelo EI, é um caso concreto onde se verifica o impacto das desigualdades de gênero em termos de nacionalidade.

Nesse sentido, o trabalho apresenta, inicialmente, a história dos povos yazidi, focando na perseguição dessa etnia realizada pelo EI, demonstrando como os crimes sexuais serviram de método de guerra para exterminar o povo yazidi e como o ataque voltado a mulheres fazia parte dessa estratégia. Em seguida, estuda-se o conceito de apatridia e suas relações com gênero. Por último, analisa-se questões de gênero intrínsecas a esse caso, de forma a verificar como as desigualdades de gênero no âmbito da nacionalidade afetam a vida das mulheres yazidi.

OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar como questões de gênero estão relacionadas com o fenômeno da apatridia e quais os impactos disso para as mulheres Yazidi vítimas de violência sexual. Os objetivos específicos consistem em estudar o caso do povo Yazidi, especialmente a escravidão sexual de mulheres Yazidi pelo Estado Islâmico, entender como a apatridia se relaciona com gênero e avaliar o impacto das questões de desigualdade de gênero em relação às mulheres em situações de conflitos internacionais.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a pesquisa consiste em um estudo bibliográfico e documental, por meio de artigos científicos e livros sobre gênero, apatridia e crimes sexuais, além de dados presentes em *sites* de organizações internacionais, especialmente o ACNUR. A pesquisa é qualitativa e utiliza o método dedutivo para obter as devidas conclusões.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O povo Yazidi é uma minoria étnica localizada no norte do Iraque, no nordeste da Síria, no sudeste da Turquia e em Cáucaso, praticantes do iazdanismo ou “culto dos anjos”, uma religião que deriva do zoroastrismo (DE VIDO, 2018, p. 265). As tradições do povo Yazidi incluem diversos costumes relacionados à família, como o fato de que uma mulher Yazidi não pode se casar com um homem que não seja da mesma etnia, e o contrário também é válido (DE VIDO, 2018, p. 265). Além disso, ambos os genitores devem ser da etnia Yazidi para que a criança seja considerada parte do grupo; caso não sejam, ela não será aceita (DE VIDO, 2018, p. 265). Esse é um dos problemas que desencadearam a presente pesquisa, uma vez que as crianças nascidas de estupros de mulheres Yazidi não são consideradas membros do grupo e acabam ficando em uma situação de extrema vulnerabilidade.

Os motivos relacionados à perseguição do povo Yazidi pelo Estado Islâmico (EI) restam majoritariamente em questões religiosas e de gênero. Os membros do EI não consideram os Yazidi como “pessoas do livro”, uma vez que o grupo étnico não segue a religião muçulmana, e acreditam que a violência e escravidão sexual de mulheres Yazidi faz com que as crianças nascidas sejam os “mestres” das escravas Yazidi, por já serem parte do EI (DE VIDO, 2018, p. 265).

O caso de escravidão sexual das mulheres Yazidi é considerado um tipo extremo de escravidão porque foi uma prática institucionalizada, feita nos moldes do tráfico de escravos dos séculos passados, além de ter sido realizado de forma explícita e declarada pelo EI (EL-MASRI, 2018, p. 6). De acordo com testemunhas e vítimas, sendo confirmado por relatórios da ONU, o tráfico sexual de mulheres Yazidi era um processo organizado, iniciado e supervisionado pelo próprio Estado Islâmico (EL-MASRI, 2018, p. 6). O processo teve início em agosto de 2014, quando o EI atacou o povo Yazidi na cidade de Sinjar, matando milhares

de pessoas da etnia e levando mais de 6000 mulheres em cativeiro para serem escravas sexuais (EL-MASRI, 2018, p. 6). Elizabeth Wood (2018, p. 9) também afirma que a prática de escravidão sexual de mulheres Yazidi era parte de uma política institucionalizada do EI, uma vez que o EI tinha regulações específicas sobre quando a escravidão sexual das mulheres Yazidi era permitida.

As mulheres Yazidi carregam o peso de serem violentadas sexualmente, derivado de diversas questões religiosas e de gênero presentes na cultura do grupo étnico. Muitas mulheres do grupo sentem vergonha de serem vítimas de violência sexual e se recusam a reportar a violência sofrida, por medo de serem excluídas da comunidade (DE VIDO, 2018, p. 265). O estigma carregado pelas mulheres violadas sexualmente acaba marcando todos os aspectos de suas vidas, gerando, assim, um profundo trauma.

Nesse sentido, Catharine Mackinnon (2005, p. 333) ensina que o sexo representa intimidade, e o sexo forçado viola a intimidade de pessoa de forma profundamente agressiva. Uma vez que o sexo é algo relacional, a violência sexual destrói relacionamentos e acaba com a humanidade de uma pessoa e com sua relação com a comunidade de forma irreparável, pois a vítima nunca consegue se libertar da marca daquele estupro (MACKINNON, 2005, p. 333).

Mackinnon (2005, p. 334) segue explicando que a sexualidade é uma parte central da identidade de gênero, e quando a pessoa é violentada, sua própria expressão de gênero é roubada e arruinada. Enquanto o sexo socialmente significa uma forma de posse, o sexo forçado implica que a vítima passa a pertencer ao estuprador, e não mais a si mesma ou à comunidade a qual está inserida (MACKINNON, 2005, p. 334). Nessa perspectiva, as mulheres Yazidi vítimas de violência sexual não se sentiriam mais parte de seu grupo, por terem sido tomadas como “posse” dos seus sequestradores, membros do Estado Islâmico. Vale destacar que esse poderia ser um dos motivos do grupo Yazidi não aceitar as mulheres que sofreram algum tipo de violação sexual de volta à comunidade, já que elas teriam sido “tomadas” por outro grupo.

Mackinnon (2005, p. 327) também faz uma relação entre o estupro e o genocídio, explicando que em uma violação com intuito genocida, cada mulher que fica grávida com uma criança de um membro do grupo agressor é impedida de ter uma criança de outra etnia. Esse tipo de estupro com intenção genocida já foi reconhecido pela jurisprudência penal internacional, no caso *Akayesu* do Tribunal Penal para Ruanda (TPIR). Rhonda Copelon (2000, p. 228) ensina que a jurisprudência do TPIR reconheceu que medidas que afetam os direitos reprodutivos das mulheres de um grupo, como gravidez forçada, em sociedades patriarcais constitui uma tentativa de afetar a composição étnica do grupo, impondo a etnia do grupo “inimigo” sob o grupo dominado. O estupro, além de possivelmente causar infertilidade na

mulher, afeta sua capacidade psicológica ou cultural de reprodução, podendo ser classificado como uma medida para prevenir ou impedir o nascimento de crianças dentro do grupo atacado (COPELON, 2000, p. 228).

Esse padrão de ataque genocida focado em atentar contra os direitos reprodutivos de mulheres de um grupo minoritário, verificado no caso *Akayesu* do TPIR, pode ser observado no caso das mulheres Yazidi. É um tipo de crime sexual e de gênero que ataca especificamente as mulheres com a intenção de destruir o grupo como um todo. Nesse sentido, Mackinnon (2005, p. 335) argumenta que se algo que destrói as mulheres de um grupo étnico é feito como parte de um genocídio, não somente as mulheres daquele grupo serão destruídas, mas os atos destruirão o grupo étnico em sua totalidade.

Além dos impactos advindos das inúmeras violências sexuais e de gênero perpetradas pelo EI em relação às mulheres Yazidi, algo fundamental a ser analisado é a questão da apatridia das crianças advindas das práticas de estupro, de forma a verificar como esse fenômeno está relacionado com desigualdades de gênero.

Segundo o ACNUR (2021), um apátrida é uma pessoa que não é considerada nacional de nenhum Estado, e a apatridia pode ocorrer por discriminação étnica e religiosa ou por questões de gênero. O ACNUR (2021) ainda afirma que a discriminação de gênero em legislações nacionais é a causa principal da apatridia infantil. Alguns países possuem leis discriminatórias sobre a aquisição de nacionalidade, e em 25 países as mulheres não possuem o direito de passar sua nacionalidade para os filhos (UNHCR, 2021). Nesses países, a nacionalidade é adquirida por meio da paternidade, e quando a mulher não consegue identificar o pai da criança, como ocorre em muitos casos de estupro, a criança se torna apátrida (COUTO; BRASIL, 2020, p. 127).

A autora Betsy Fisher (2015, p. 4) aponta que a maioria dos países do Oriente Médio possuem regras condicionando a aquisição de nacionalidade à paternidade. Grande parte desses países permitem que as mulheres passem sua nacionalidade para os filhos se o pai da criança for apátrida ou desconhecido; todavia, muitas dessas previsões não são implementadas de fato, uma vez que situações como estupro não são classificadas como um caso em que o genitor é desconhecido (FISHER, 2015, p. 4). No Iraque, crianças nascidas de membros da Al Qaeda, no contexto de casamentos forçados, não possuem uma documentação que comprove o casamento dos pais, fazendo com que a legitimidade de seu nascimento não seja provada, e a acabam se tornando apátridas (FISHER, 2015, p. 5). Vale ressaltar que as mulheres Yazidi também se encontram na região do Iraque, estando sujeitas às mesmas condições citadas pela autora.

O ACNUR (2021) relata que o Iraque e a Síria, países com maior número de pessoas da etnia Yazidi, possuem leis internas que impedem que as mulheres tenham direito de registrar seus filhos e passar sua nacionalidade para eles, havendo uma desigualdade em relação aos homens, com poucas exceções. A discriminação de gênero em legislações nacionais, assim, põe muitas crianças em risco de apatridia e pode resultar em uma grande quantidade de violações de direitos infantis, como união familiar, liberdade de movimento, acesso à educação, saúde, serviços sociais, herança, liberdade de casamentos forçados e outras violações aos direitos humanos (UNHCR, 2021). Ademais, de acordo com o ACNUR (2021), “*gender discrimination in nationality laws also perpetuates women’s unequal status in society and the family, sending a message to girls that they are not equal citizens because of their gender*”.

Nesse sentido, Joan Scott (2019, p. 67) argumenta que o gênero é um elemento que constitui as relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos, mas, principalmente, gênero é uma forma de significar relações de poder. A autora ressalta que o gênero é o campo básico, o centro onde todo poder é articulado, e, apesar de não ser o único meio de articulação de poder, ele se tornou o mais eficaz (SCOTT, 2019, p. 69).

Questões de gênero afetam as mulheres Yazidi vítimas de violência sexual em muitos sentidos. Seus filhos, além de sofrerem com as leis discriminatórias que restringem o acesso à nacionalidade em seus respectivos países, não são reconhecidos pelo próprio grupo Yazidi. Em agosto de 2014, o líder espiritual dos Yazidi, Baba Sheikh, declarou que aceitaria as mulheres vítimas de violência sexual de volta ao grupo, demonstrando uma resistência à tentativa de genocídio realizada pelo EI contra a etnia (GILMORE, 2020, p. 117). Entretanto, os filhos das vítimas, consequências de estupros perpetrados pelos membros do EI, não foram aceitos pelo grupo, em razão dos dogmas religiosos dos Yazidi, fazendo com que as mulheres tivessem que escolher entre ficar com seus filhos ou voltar ao grupo (GILMORE, 2020, p. 117).

As mulheres Yazidi sofrem, assim, com o peso de abandonarem o grupo para criarem seus filhos, tendo risco delas próprias se tornarem apátridas, gerando uma situação de maior vulnerabilidade, além da apatridia de suas crianças. Não obstante, caso elas decidam abandonar seus filhos, situação que pode ser profundamente traumática, as crianças são colocadas em uma situação de extrema vulnerabilidade em razão da apatridia da ausência de cuidados familiares. A situação de vulnerabilidade é consolidada, dessa forma, por questões de gênero que afetam exclusivamente as mulheres.

Neha Shaheen (2018, p. 11) ressalta que o tratamento desigual entre homens e mulheres nas legislações internas, especialmente quando as leis são orientadas pelo critério de *jus sanguinis*, colocam as mulheres em maior risco de apatridia, fazendo com que elas possam

nascer apátridas ou se tornarem apátridas. Ademais, mulheres que são vítimas de tráfico de pessoas frequentemente tem seus documentos confiscados ou destruídos, como forma de evitar que elas fujam, e isso pode levar à perda da nacionalidade (SHAHEEN, 2018, p. 12). Por esse motivo, países que possuem leis de nacionalidade discriminatórias colocam a mulher em uma situação de maior risco de violência de gênero (SHAHEEN, 2018, p. 13).

Nesse sentido, as mulheres Yazidi acabam sendo vítimas não apenas de violências sexuais e de gênero por parte do Estado Islâmico, mas também de toda uma estrutura patriarcal e machista que dificulta seu acesso à direitos básicos e restringe sua capacidade de adquirir e exercer sua nacionalidade. As questões de gênero, dessa forma, são essenciais para consolidar a violência sofrida por essas mulheres.

CONCLUSÕES

Tendo em vista a análise sobre como o gênero e nacionalidade se relacionam, foi possível perceber que, principalmente em países do Oriente Médio, as mulheres são fortemente impactadas pela desigualdade de gênero, em razão da existência de leis discriminatórias relativas à nacionalidade, o que acarreta na apatridia não somente de crianças nascidas de casos de estupro, mas também das próprias mulheres que sofrem com essa violência.

Ademais, ficou evidente que as mulheres Yazidi são vítimas de uma violência estrutural que vai além dos crimes sexuais, envolvendo questões de gênero que visaram a destruição de seu grupo étnico em sua totalidade. O genocídio focado na violação dos direitos reprodutivos de mulheres do grupo minoritário é uma conduta totalmente relacionada com gênero, uma vez que procura estabelecer o poder masculino por meio da subjugação feminina, na tentativa de destruir todo o grupo.

Além disso, foi possível verificar que a apatridia pode ser ocasionada por casos de violência sexual, especialmente no contexto de conflitos internacionais, e seus impactos são extremamente prejudiciais para as mulheres, que acabam ficando em uma situação de maior vulnerabilidade. Percebe-se que há uma necessidade de alteração das leis de vários países, para que as mulheres possam ter os mesmos direitos de nacionalidade que os homens, evitando assim o surgimento de apátridas e garantindo sua proteção.

REFERÊNCIAS

COPELON, Rhonda. Gender Crimes as War Crimes: Integrating Crimes against Women into International Criminal Law. **McGill Law Journal**. Montreal: McGill University, v. 46, 2000.

COUTO, Marília Oliveira Leite; BRASIL, Deilton Ribeiro. A nacionalidade como um direito humano e os desafios da apatridia. **Cadernos de Direito Actual**, s.l., s.v., n. 13, p. 117-131, 2020.

DE VIDO, Sara. Protecting Yazidi cultural heritage through women: An international feminist law analysis. **Journal of Cultural Heritage**, s.l., v. 33, p. 264-270, 2018.

EL-MASRI, Samar. Prosecuting ISIS for the sexual slavery of the Yazidi women and girls. **The International Journal of Human Rights**, s.l., s.v., p. 1-20, 2018.

FISHER, Betsy. Why Non-Marital Children in the MENA Region Face a Risk of Statelessness. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge, s.v., p. 1-8, 2015.

GILMORE, Sunneva. Expert Report on Reparations for Victims of Rape, Sexual. **International Criminal Court**, 2020. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/RelatedRecords/CR2020_05970.PDF. Acesso em: 05 ago 2021.

MACKINNON, Catharine A. Genocide's sexuality. **NOMOS**, New York, v. 46, p 313-356, 2005.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 49-80, 2019.

SHAHEEN, Neda. Discriminatory Nationality Laws Must Be Eliminated In Order To Eradicate Statelessness. **DePaul Journal for Social Justice**, Chicago, v. 11, n. 2, p. 1-17, 2018.

UNHRC. **Gender discrimination and childhood statelessness**, 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/ibelong/gender-discrimination-and-stateless-children/>. Acesso em: 05 ago 2021.

WOOD, Elisabeth Jean. Rape as a Practice of War: Toward a Typology of Political Violence. **Politics & Society**, s.l., v. 46, n. 4, p. 513–537, 2018.